



Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 MAR 2025	09:33 Hs
Nº Protocolo	12363 27/03/25
Rúbrica Protocolista	

OFÍCIO Nº 189/2025-GAP

Maracanaú, 17 de março de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 020/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, nos termos do art. 43, §1º, combinado com o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e vício de iniciativa, o Autógrafo de Lei n.º 020/2025, que *"Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar as normas gerais do Serviço de Transporte Individual de Passageiro - TAXI de Maracanaú, no âmbito de Maracanaú, e dá outras providências."*

Razões do Veto:

Pretendeu o senhor Vereador, através do Projeto de Lei anexo, a **regulamentação das normas gerais do Serviço de Transporte Individual de Passageiro - TAXI de Maracanaú** no âmbito do sistema do Município de Maracanaú.

Impende ressaltar tratar-se a iniciativa do Autógrafo em comento de medida dotada da mais clarividente boa intenção, contudo, a própria Lei Orgânica do Município de Maracanaú afirma que as Leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, é imperioso registrar que a iniciativa do presente Projeto é do Chefe do Poder Executivo, haja vista tratar-se de organização administrativa do Poder Executivo, consoante se infere do art. 54, incisos III e VI, todos da Lei Orgânica do Município. Com isso, o veto ora apresentado decorre de vício de iniciativa constatado na proposição legislativa, uma vez que o projeto trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a regulamentação de serviços públicos, como o transporte individual de passageiros (táxi), envolve diretamente a organização administrativa e a atribuição de competências a órgãos da administração pública, matérias essas que são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Logo, o Projeto de Lei n.º 013/2025, de iniciativa do Legislativo, ao propor a regulamentação deste serviço, invade a esfera de atuação do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Importa ressaltar que o veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário pois a legislação federal e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Prefeito a competência para regulamentar



**Prefeitura de
Maracanaú**

e organizar os serviços públicos no âmbito municipal, cabendo a ele a prerrogativa de propor e regulamentar tais normas, o que não pode ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo.

A propósito, vejamos logo abaixo o entendimento do STF sobre casos análogos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG. 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Desta forma, considerando o vício de iniciativa e a necessidade de manter a harmonia e a autonomia entre os Poderes, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 020/2025, com base nas razões jurídicas expostas.

Portanto, resta caracterizada a inconstitucionalidade formal do tema ora vergastado, razão por que a matéria veiculada no Autógrafo de Lei irizado não pode ser sancionado, considerando as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Fundamental Local em vigor.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal, cômico da continuidade dessa relação vitoriosa.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.

RAPHAEL PESSOA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Nesta